

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Programação III	1.º semestre		4			
Comunicações de Dados e Redes	1.º semestre		4			
Estruturas de Dados e Algoritmos I	1.º semestre		4			
Análise Numérica	1.º semestre		4			
Investigação Operacional	1.º semestre		4			
Programação IV	2.º semestre		4			
Computação Gráfica e Sistemas de CAD	2.º semestre		4			
Estruturas de Dados e Algoritmos II	2.º semestre		4			
Estatística	2.º semestre		4			
Simulação	2.º semestre		4			

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas Operativos	1.º semestre		4			
Compiladores	1.º semestre		4			
Engenharia de Software	1.º semestre		4			
Análise de Sistemas e Bases de Dados	1.º semestre		4			
Complementos de Programação	1.º semestre		4			
Sistemas Distribuídos	2.º semestre		4			
Sistemas Multimédia	2.º semestre		4			
Inteligência Artificial	2.º semestre		4			
Tópicos Avançados de Bases de Dados	2.º semestre		4			
Programação para Web	2.º semestre		4			

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Operações	1.º semestre		4			
Direito Empresarial	1.º semestre		4			
Comércio Electrónico	1.º semestre		4			
Novas Tecnologias	1.º semestre		4			
Instalação, Administração e Segurança de Redes	1.º semestre		4			
Estágio/Seminário/Projecto	2.º semestre				20	

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Decreto n.º 28/2002 de 30 de Agosto

O Bairro da Liberdade, na cidade de Lisboa, apresenta uma estrutura habitacional e social bastante degradada, com graves insuficiências de infra-estruturas urbanísticas, acessibilidades, equipamentos sociais, áreas

livres, espaços verdes, de qualidade e salubridade da construção e de localização instável da mesma (encostas).

Assim, tendo em vista possibilitar a reabilitação e renovação urbana daquela área, de modo a inverter o processo de degradação urbana, patrimonial, ambiental e social da mesma, a Câmara Municipal de Lisboa solicitou ao Governo que esta fosse declarada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

A Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 16 de Outubro de 2001

a delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

De igual modo, é concedido, a pedido daquele órgão municipal, o direito de preferência, pelo prazo de três anos, previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, face ao eventual interesse do município na aquisição de imóveis que sejam alienados a título oneroso naquela área, por forma a viabilizar a necessária reabilitação e renovação da mesma.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística o Bairro da Liberdade, no município de Lisboa, delimitada na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Acções de recuperação e reconversão urbanística

Compete à Câmara Municipal de Lisboa promover, em colaboração com as demais entidades interessadas,

as acções de recuperação e reconversão urbanística da área referida no artigo anterior.

Artigo 3.º

Direito de preferência

1 — É concedido ao município de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos ou de edifícios situados na área a que faz referência o artigo 1.º

2 — O direito de preferência é concedido pelo prazo de três anos.

3 — A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Julho de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Isaltino Afonso de Moraes*.

Assinado em 29 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Agosto de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

